

# リオ・デ・ジャネイロ日本商工会議所 定款

1971年12月28日制定(名称変更)

1972年 9月28日一部改正

1976年 9月10日一部改正

1978年 9月11日一部改正

1979年 9月26日一部改正

1990年10月19日一部改正

1999年 3月11日一部改正

2002年 3月14日一部改正

2003年 3月13日一部改正

## 第1章 名称及び目的

第1条 本会議所はリオデジャネイロ日本商工会議所(CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA JAPONESA DO RIO DE JANEIRO)と称し本部をリオデジャネイロ市におく、存続期間は限定せず、営利又は政治目的を持たない民間団体である。

第2条 本会議所の目的は次の通りである。

- (イ) 日伯関係当局及び同種団体と密接な協力のもとに、両国間の商工業文化及び友好関係を促進する。
- (ロ) 両国間の商工業、文化及び友好関係を促進助長するための方法を研究し、必要と思われる場合はこれを関係当局に勧告する。
- (ハ) 会員に対して本会議所の有する活動範囲内で専門的援助を与える。
- (ニ) 商工活動に基因した係争問題の友好的解決のため仲介の労をとる。

## 第2章 会員

第3条 会員は正会員、賛助会員および名誉会員の3種類とする。

第4条 正会員とは、ブラジルにおいて経済活動に従事又は会議所の目的を援助する。日資本の参加している伯国法人、日系の伯国法人及び日本の法人で、本会議所への加入を認められたものをいう。

第5条 賛助会員とは、本会議所の目的に賛同して賛助会員たることを希望するもので、理事会にてその加入を承認された法人又は自然人をいう。

第6条 名誉会員とは、理事会により推薦されたものをいう。

第7条 会員は、下記の権利を有す。

- (イ) 本会議所より情報、資料、及び刊行物の配布を受ける。
- (ロ) 本会議所の主催する講演会、懇談会、講習会、工場見学、産業視察、その他の行事に参加する。

- (ハ) 本会議所の施設を利用する。
- (ニ) 前3項以外に本会議所の諸行事より便益をうける。
- (ホ) 本会議所の定款、内規、事業報告書、決算書類及び財産目録の検査のため閲覧を請求する。

第8条 正会員又は賛助会員として入会を希望するものは、所定の申込書に推薦する2名の連署を付して当会議所に提出しなければならない。

第9条 正会員又は賛助会員として入会を希望するものは、理事会の承認と入会金及び会費の払い込みの行われた時点で、正会員又は賛助会員としての資格を得ることができる。

第10条 会員が法人の場合は、入会の時及びその代表者交替の都度次の氏名を届け出るものとする。

- (イ) 法人代表者氏名
- (ロ) 本会議所に対する法人の代表者氏名

第11条 正会員又は賛助会員で6ヶ月会費を滞納したもの又は本会議所所定の資格を喪失したものは、理事会の決議により除名することが出来る。

第12条 名誉会員は入会金及び会費を免除される、又賛助会員及び名誉会員は総会における投票権を持たない。

第13条 会員が退会を希望する場合は文書により届け出る。但し既納の会費は会員に返還されない。

第14条 会員はすべて本会議所備付けの会員名簿に登録される。又本会議所によってなされた債務の責任は、その単独、間接又は連帯たるを問わず会員はその責任を負わない。

### 第3章 会議所の機関

第15条 本会議所は次の機関により構成される。

- (イ) 総会
- (ロ) 理事会
- (ハ) 監査役会

### 第4章 総会

第16条 総会は定期総会と臨時総会とにわかれる。定期総会は毎年1回3月に開催される。臨時総会は次の通り招集することが出来る。

- (イ) 理事会が決議した場合
- (ロ) 会費を完納した正会員1/3の請求による場合

第17条 定期総会及び臨時総会の招集は各会員に、総会の5日前までに通知する。

第18条 下記事項は定期総会の決議を必要とする。

- (イ) 年次事業報告、貸借対照表、損益計算書
- (ロ) 年次事業計画及び同予算
- (ハ) 理事及び監査役の選任(任期はいずれも2年)

第19条 下記事項は臨時総会の決議を必要とする。

- (イ) 定款の変更
- (ロ) 理事及び監査役の解任
- (ハ) その他特に当会議所として重要な事項

第20条 第1回目の招集において、総会は正会員の最小限度2/3の出席をもって成立する。この定数に達しない場合は第2回目の招集を1時間後に行い、この場合の出席者の数に拘らず総会は成立する。総会における決議は、正会員の過半数により行うことが出来る。但し定款の変更は出席正会員の2/3の同意により行うことが出来る。又総会において正会員は他の3名までの正会員をそれぞれ委任状により代表することが出来る。

第21条 総会は会頭が招集し、議長となる。総会の決議が可否同数となった場合は正会員の2/3以上の出席のある場合に限り、議長はそのいずれかに決議することが出来る。

## 第5章 理事会

第22条 理事会は次の通り構成される。会頭1名、副会頭3名、専務理事1名、会計理事1名を役付理事とし、更に15名以内の理事を以って構成される。

第23条 理事は任期を2年とし、定期総会において選出する。

第24条 理事会は本定款並びに本定款第44条に定める内規により本会議の運営に当たる。この為次の事項を審議処理する。

- (イ) 総会から付議された事項
- (ロ) 総会に提出すべき計画及び報告
- (ハ) 本会議所の運営に必要とする規則の制定、改正及び廃止に関する事項
- (ニ) 入会金、会費の決定及び改正に関する事項

第25条 理事会は本会議所の活動を推進するため必要な事項を研究、審議し実施するために、委員会を設立し、又廃止することが出来る。各委員会には委員長を置く、委員長は理事の中から会頭が委嘱する。委員会の委員は会員の中から人数に制限なく必要に応じて委員長が委嘱する。

第26条 理事会は会員の業種別の活動を発展させる為部会を設置し、又廃止することが出来る。各部会には部会長をおき、部会長は理事の中から会頭が委嘱する。

第27条 定例理事会は4ヶ月毎に1回開催される。臨時理事会は会頭が必要と認めた時又は2/3以上の理事より請求があった時、会頭が招集し議長となる。理事会は理事の過半数の出席により成立し、出席者の過半数を以って決議する事が出来る。理事会は委任状による代理出席は認められない。

第28条 会頭は次の職務権限を有す。

- (イ) 総会及び理事会を招集し、主宰する。
- (ロ) 対外的に本会議所を代表する。
- (ハ) 緊急を要する場合は例外的に独断の処置をとることが出来る。但し理事会の事後承認を必要とする。

第29条 副会頭は次の職務権限を有す。

- (イ) 会頭を補佐する。
- (ロ) 会頭に支障のある時は、理事会決定の順位に従って会頭の職務を代行する。

第30条 専務理事は次の職務権限を有す。

- (イ) 会頭を補佐する。
- (ロ) 会頭及び副会頭に支障のある時は会頭の職務を代行する。
- (ハ) 事務局の業務を監督する。

第31条 会計理事は次の職務権限を有す。

- (イ) 会頭を補佐する。
- (ロ) 本会議所の財産及び財務に関する一切の運営及び監督を行う。

第32条 専務理事又は会計理事に一時的に支障がある場合は理事会で定める理事がこれを代行する。

第33条 任期の途中で理事の欠員の生じた場合は第18条(ハ)の規定に拘らず理事会において選出することが出来る。但しその任期は従来が残存期間とする。

第34条 理事は無報酬とする。

## 第6章 委員会及び部会の幹事

第35条 委員会及び部会の運営のため必要のある時は幹事制を設けることが出来る。幹事は各委員長又は各部長の推薦に基き、会員の中から会頭が委嘱する。

## 第7章 監査役

第36条 定期総会において正会員の中から2年の任期で監査役2名を選任する。再選は差し支えない。

第37条 監査役は定期的又は必要と認めた都度、会計帳簿及び証憑書類一切を監督するものとする。又理事会提出の年次報告書及び決算諸表を検査し、監査役としての意見を開陳する。

第38条 第33条及び第34条の規定は監査役にも適用される。

## 第8章 会計

第39条 本会議所の経費は入会金、会費、寄付金、補助金その他の収入をもってこれに当てる。

第40条 本会議所の会計年度は毎年1月1日に始まり同年12月31日に終了する。

#### 第9章 事務局

第41条 本会議所の事務を処理するため事務局を設ける。

第42条 事務局は事務局長が統括する。事務局長不在の場合は専務理事の兼任とする。尚必要に応じて更に有給職員を採用することが出来る。

#### 第10章 解散

第43条 本会議所の解散はその目的のために招集された臨時総会において正会員3/4以上の出席と出席者2/3以上の同意を以って決議することが出来る。又財産のある場合はその処分についても、上記と同じ方法により決議されなければならない。

#### 第11章 付則

第44条 本定款に規定されていない事項については理事会の決議により内規を作成することが出来る。

第45条 本定款は臨時理事会において承認された日から発効する。

ESTATUTO DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA  
DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art.1º A Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil de fins não lucrativos ou políticos e de duração por tempo indeterminado.

Art.2º Esta Câmara tem por fim:

- (a) Incentivar as relações comerciais, industriais, culturais e amistosas entre Brasil e Japão, agindo em estreita colaboração com as autoridades competentes e as entidades de classe, em ambos os países.
- (b) Estudar e, quando achar conveniente, sugerir as autoridades competentes providências tendentes a facilitar e incrementar as relações comerciais, industriais, culturais e amistosas entre os dois países.
- (c) Prestar a seus sócios, assistência especializada que se enquadre no âmbito de suas atribuições
- (d) Servir de intermediária na solução amigável de questões que se originarem de suas atividades comerciais e industriais.

CAPÍTULO II  
Dos Sócios

Art. 3º A Câmara será composta por três tipos de sócios: sócios regulares, sócios contribuintes e sócios honorários.

Art. 4º Por sócios regulares entende-se pessoas jurídicas brasileiro que possuam participação de capital japonês, e que desenvolvam atividades econômicas no Brasil ou que apoiem os objetivos da Câmara, e que forem aprovadas para participarem da mesma.

Art.5º Por sócios contribuintes entende-se pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem apoio aos objetivos da Câmara e interesse em ser sócios contribuintes, desde que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria da Câmara.

Art.6º Por sócios honorários entende-se pessoas recomendadas como tal pela Diretoria.

Art. 7° Os sócios tem os seguintes direitos:

- (a) Receber da Câmara informações, dados e publicações.
- (b) Tomar parte em conferências, mesas-redondas, cursos de treinamento, visitas fábricas para estudos, pesquisas nas indústrias, bem como participar de outros empreendimentos promovido pela Câmara.
- (c) Utilizar as instalações da Câmara.
- (d) Além dos três itens anteriores, beneficiar-se das realizações da Câmara.
- (e) Requerer Estatutos, regulamentos internos, relatórios, balanços, bem como inventário do patrimônio da Câmara para exame.

Art.8° Os que desejarem ingressar como sócios regulares ou sócios contribuintes, deverão apresentar na sede o seu pedido de inscrição no devido formulário, com as assinaturas conjuntas de dois sócios que os recomendem.

Art.9° Os aspirantes a sócios regulares ou contribuinte obterão estas qualificações após a aprovação pela Diretoria e efetuados os pagamentos da taxa de inscrição e a contribuição.

Art.10° Os sócios pessoa jurídica, apresentarão no momento da inscrição e sempre que houver alteração na delegação, os nomes dos seguintes:

- (a) Representante jurídico da Empresa
- (b) Representante junto a Câmara

Art.11° Por decisão da Diretoria, poderá ser excluído o sócio regular e o sócio contribuinte que faltar com o pagamento de sua contribuição durante seis (6) meses consecutivos, ou que tiver perdido as condições de idoneidade fixados pela direção da Câmara.

Art.12° O sócio honorário ficará isento da taxa de inscrição e contribuições. O sócio contribuinte e o sócio honorário não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Art.13° O sócios que desejarem desligar-se da Câmara, apresentarão o seu pedido de afastamento por escrito, não havendo neste caso, devolução das contribuições efetuadas.

Art.14° O sócios serão registrados na lista de sócios existentes na Câmara, e não responderão individual, subsidiariamente ou solidariamente pela obrigações contraídas pela Câmara.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art.15° A Câmara será constituída pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembléia Geral
- (b) Diretoria
- (c) Conselho Fiscal

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 16° Há duas espécies de Assembleias Gerais: Ordinária e Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano no mês de março e a Extraordinária será convocada da seguinte forma:
- (a) no caso de decisão da diretoria.
  - (b) no caso de requerimento encaminhado por 1/3 dos sócios regulares quites.
- Art. 17° A convocação para Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita por carta dirigida a cada sócio e através de publicação no prazo de 5 (cinco) dias em um jornal de grande circulação.
- Art. 18° Caberá à Assembleia Geral Ordinária deliberar:
- (a) Relatório anual dos empreendimentos. Balanço Geral e Demonstração das contas de resultados.
  - (b) Plano de atividade anual e previsão orçamentária.
  - (c) Eleição de Diretores e Conselheiros Fiscais, bienalmente.
- Art.19° Caberá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:
- (a) Alteração dos Estatutos Sociais.
  - (b) Destituição de Diretor ou Conselheiro Fiscal.
  - (c) Qualquer outro assunto de interesse social.
- Art.20° As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos sócios regulares e na falta de número legal, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, e deliberará por maioria de votos dos sócios regulares presente, salvo para deliberar sobre alteração dos Estatutos Sociais quando se exigirá os votos de 2/3 dos sócios regulares presente. Os sócios regulares, através de procuração, poderão votar representado até três outros sócios regulares nas Assembleias Gerais.
- Art.21° A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente que a presidirá o qual terá direito a voto de desempate, desde que presentes mais de 2/3 de sócios regulares.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 22° A Diretoria será constituída da seguinte forma:um Presidente, três Vice-Presidentes, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, todos estes considerados Diretores com função e de até quinze diretores sem função.

Art.23° O membros com função e sem função da Diretoria serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2(dois) anos.

Art. 24° A Diretoria administrará a Câmara da forma prevista no presente Estatuto e nos Regulamentos internos a que se refere o art. 44 cabendo desta forma tratar:

- (a) itens que forem determinados pela Assembléia Geral.
- (b) os diversos planejamentos e relatórios a serem submetidos a Assembléia Geral.
- (c) efetivação, revisão e renovação dos regulamentos necessários à administração da Câmara.
- (d) itens relacionados com o estabelecimento de taxas de inscrição, quotas de contribuição e revisão das mesmas.

Art.25° A Diretoria poderá também criar e extinguir na Câmara, Comissões para estudo, discussão e execução de medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Câmara. Cada Comissão terá um Presidente que será designado dentre os membros da Diretoria, e os membros da Comissão, que serão em número indeterminado, serão escolhidos pelo seu Presidente dentre os sócios.

Art. 26° A Diretoria poderá criar e extinguir na Câmara Departamentos visando ao desenvolvimento de suas atividades de acordo com os ramos de atividades dos sócios. Cada Departamento será composto de um Presidente e de um número indeterminado de membros. O Presidente será designado dentre os membros da Diretoria.

Art.27° A reunião da Diretoria será realizada uma vez em cada quadrimestre e a reunião extraordinária será realizada quando o Presidente considerar necessária ou quando houver requerimento por mais de 2/3 dos Diretores, sendo convocados pelo Presidente, o qual presidirá as mesmas. As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de mais da metade dos seus membros, e deliberação com votos da maioria dos presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá voto de desempate. Não será admitida representação por procuração nas reuniões de Diretoria.

Art. 28° São da alçada do Presidente os seguintes encargos:

- (a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- (b) Representar a Câmara externamente.
- (c) Tomar decisões de caráter urgente em casos especiais, porém sujeitas a posterior aprovação da Diretoria.

Art. 29º São da alçada dos Vice-Presidentes os seguintes encargos:

- (a) assessorar o Presidente.
- (b) substituir o Presidente no impedimento deste, respeitada a graduação a ser determinada em Reunião da Diretoria.

Art.30º São da alçada do Diretor Secretário os seguintes encargos:

- (a) assessorar o Presidente.
- (b) substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes no impedimento destes.
- (c) Supervisionar os serviços burocráticos.

Art.31º São da alçada do Diretor Tesoureiro os seguintes encargos:

- (a) assessorar o Presidente.
- (b) administrar e fiscalizar tudo que diz respeito ao patrimônio e finanças da Câmara.

Art. 32º No caso de impedimento temporário do Diretor-Secretário ou do Diretor-Tesoureiro, o substituto temporário será determinado pela reunião da Diretoria, dentre seus membros.

Art.33º Na eventualidade de vacância de cargo de Diretor será eleito um substituto em Reunião da Diretoria não obstante o disposto no Art.18 para completar o restante do período do mandato.

Art.34º Os Diretores não serão remunerados.

## CAPÍTULO VI DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DE COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Art. 35º Poderão ser criados cargos de Secretário-Executivo para as Comissões e Departamentos, quando se fizerem necessário para o desenvolvimento das atividades dos mesmos. Esses Secretários-Executivos serão designados, dentre os sócios, pelo Presidente da Câmara, mediante recomendação dos Presidentes das respectivas Comissões e Departamentos.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36° O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros , os quais deverão ser eleitos entre os sócios regulares pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art.37° Periodicamente ou sempre que julgar necessário o Conselho Fiscal deverá proceder a verificação dos livros e documentos em geral e anualmente examinar a prestação de contas e balanço apresentado pela Diretoria, exarando os devidos pareceres.

Art.38° O disposto nos artigos 33 e 34 acima transcritos também se aplica aos Conselheiros.

## CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE

Art. 39° As taxas de inscrição e contribuições dos sócios, donativos, subvenções e outros, serão destinados a cobertura das despesas da Câmara.

Art.40° Para a Câmara o Ano Fiscal começa em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro.

## CAPÍTULO IX DO ESCRITÓRIO

Art.41° Para tratar dos serviços burocráticos da Câmara, será instalado um escritório.

Art.42° O escritório será administrado por um Gerente Administrativo, sob a supervisão do Diretor-Secretário que o substituirá nas suas eventuais ausências, podendo em caso de necessidade, ser admitido outros funcionários remunerados.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUCAO

Art. 43° A dissolução da Câmara será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de mais de  $\frac{3}{4}$  dos Sócios regulares e decidida por votos favoráveis de mais de  $\frac{2}{3}$  dos presentes. No caso de haver bens patrimoniais será dada solução para os mesmos.

CAPÍTULO XI  
DISPOSITIVOS ADICIONAIS

Art.44° Quanto aos itens que não forem regulamentados no presente Estatuto, poderão ser elaborados Regulamentos Internos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art.45° O presente Estatuto com a sua redação atual, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.